



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10265/15

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 04207/15**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria Solânea Caetano Dantas
  - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3
  - 2.3. Matrícula: 136.853-2
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 18 de junho de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Não foram verificadas inconformidades no processo de aposentadoria pelo Órgão Técnico. Em razão disto, a Auditoria conclui pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - N°. 1185, de fl. 39.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. **Maria Solânea Caetano Dantas**, matrícula N° 136.853-2, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 29 de Outubro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO